



RESOLUÇÃO 18/2025

“Altera a Resolução 23, de 12 de dezembro de 2023”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Altera a redação do item 2 da alínea e do inciso III do artigo 11, da Resolução n.º 23 de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

Inciso III (...)

(...)

e) (...)

(...)

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo o registro cadastral, que caberá à Comissão de Contratação

(...)”.

Art. 2º Acrescenta ao artigo 14, da Resolução n.º 23 de 2023, os incisos V e VI, e altera a redação do inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

(...)

III – sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

(...)



V – auxiliar o pregoeiro como membros da equipe de apoio; e

VI – realizar alertas quinzenais aos gestores de contratos em relação ao prazo de vencimento dos contratos e atas de registro de preço.

Art. 3º Acrescenta os incisos XIV, XV e XVI ao artigo 17 da Resolução n.º 23 de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

(...)

XIV - Compete ao gestor do contrato, no prazo de 6 (seis) meses para o término do contrato, dar início ao processo de aditamento com a anuência da empresa.

XV - Na impossibilidade ou desinteresse ao aditamento, o gestor do contrato deverá concluir o Estudo Técnico Preliminar para nova contratação em 30 dias, respeitado o prazo mínimo de 4 meses para o término do contrato.

XVI – O descumprimento deste artigo poderá dar ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução n.º 34/2021”.

Art. 4º Altera o Inciso XII do artigo 67 da Resolução n.º 23 de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 (...)

(...)

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou do último reajuste;

(...)”.

Art. 5º Revoga o § 7º, do artigo 67 da Resolução n.º 23 de 2023.

Art. 6º Altera a redação dos incisos III e IV, do § 1º, do artigo 150, da Resolução n.º 23 de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 (...)





§1º (...)

(...)

III – Análise do contrato: O processo deverá ser enviado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato ou Ata, da emissão da ordem de serviço, da autorização de fornecimento e do empenho, quando couber, bem como após a efetivação de todas as publicações e do envio das informações ao sistema AUDESP;

IV - Análise de aditamentos: O processo deverá ser enviado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de aditamento, bem como após a efetivação de todas as publicações e do envio das informações ao sistema AUDESP.

(...)”.

Art. 7º Revoga o artigo 206 da Resolução n.º 23 de 2023.

Art. 8º Acrescenta o CAPÍTULO XVI ao TÍTULO II, da Resolução n.º 23 de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XVI DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Art. 219A Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se ramo de atividade a classificação econômica identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

§1º Para aferição do somatório da despesa de mesma natureza, será considerado o subelemento da despesa, conforme o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as suas atualizações.

§2º Atingidos os limites de que trata o artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as novas contratações, com objetos de mesma natureza e mesmo ramo de atividade, serão realizadas por meio de licitação, independentemente de seu valor”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.







Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=349FF02YC2ENU7SW>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 349F-F02Y-C2EN-U7SW

